

# TRIBUTÁRIO

Junho 2023

## Programa de recuperação de créditos tributários de ICMS do Estado de Pernambuco

Foi publicado, no Diário Oficial de 21/6/2023, o Convênio ICMS nº 78/2023, que autoriza o Estado de Pernambuco a instituir descontos e parcelamentos de débitos tributários de ICMS. As condições e requisitos para adesão ao programa seguem abaixo:

### Créditos tributários beneficiados:

#### Débitos de ICMS que:

- Estejam relacionados a fatos geradores ocorridos até 31/12/2022; e
- Estejam constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, em discussão administrativa ou judicial, inscrito ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, inclusive objeto de parcelamentos anteriores.

### Condições de pagamento:

- à vista, com redução de até 90% das multas e de até 95% dos juros;
- de 2 até 12 parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 60% das multas e de até 65% dos juros; e
- de 13 até 60 parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 40% das multas e de até 45% dos juros.

**Para o crédito tributário decorrente de penalidade pela prática de conduta que importe a impossibilidade de utilização dos incentivos fiscais, constituído ou não, a regularização observará as seguintes condições:**

- à vista, com redução de 90% do crédito tributário;
- de 2 até 24 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% do crédito tributário; e
- de 25 até 60 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 70% do crédito tributário.

### Implementação pelo Estado de Pernambuco:

O Convênio ICMS nº 78/2023 é uma autorização. O aproveitamento dos benefícios acima depende da existência de legislação do Estado de Pernambuco que realize a sua regulamentação e implementação. Essa legislação estadual, a ser editada, poderá dispor sobre:

- prazo máximo para adesão ao programa pelo contribuinte, que não poderá exceder a 180 dias, a contar da sua regulamentação;
- atualização e demais acréscimos legais do valor parcelável, inclusive em relação às parcelas vincendas e eventuais atrasos no pagamento das mesmas;
- valor mínimo de cada parcela;
- rescisão do parcelamento;
- redução do valor dos honorários advocatícios;
- tratamento a ser dispensado na liquidação antecipada das parcelas;
- hipóteses e limites de utilização de créditos fiscais a favor do contribuinte para pagamento;
- outras condições para a concessão dos benefícios tratados neste convênio.

## Atenção :

A adesão ao programa implica reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, e da desistência de eventuais reclamações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, apresentadas em nome do sujeito passivo que efetuar o parcelamento.

É permitida a adesão ao programa, inclusive na modalidade de parcelamento, ao contribuinte que usufrua de incentivos ou benefícios fiscais ainda que na legislação específica haja vedação ao parcelamento do crédito tributário.

## EQUIPE

**Aristóteles Camara** - Sócio  
aristoteles@serur.com.br

**Cristiano Araújo Luzes** - Sócio  
cristiano.luzes@serur.com.br

**Gabriel Eugênio Barreto Moreira**  
Coordenador de Inteligência e Consultoria Tributária  
gabriel.moreira@serur.com.br

**Diogo Corrêa Stepple Hiluey**  
Coordenador do Contencioso Tributário  
diogo.correa@serur.com.br